

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.673, DE 2024

Cria o Selo Instituição de Educação Superior Solidária com a Vida.

Autor: Deputado BENES LEOCÁDIO

Relator: Deputado MAURÍCIO CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.673, de 2024, de autoria do Deputado Benes Leocádio, tem por finalidade criar o Selo Instituição de Educação Superior Solidária com a Vida, a ser concedido a instituições de ensino superior que incentivarem a doação de sangue entre seus estudantes, professores, servidores e colaboradores.

A proposta estabelece critérios claros para a concessão do selo, incluindo a realização de campanhas semestrais de conscientização, parcerias com hemocentros, incentivo ao voluntariado e medidas facilitadoras como abono de faltas para estudantes doadores. O selo terá validade de 2 anos, renováveis mediante a continuidade das ações.

O texto prevê ainda a possibilidade de premiação anual, em cada Estado, de ao menos uma instituição que se destaque nas ações de incentivo à doação, com o título "IES Campeã de Solidariedade".

Conforme despacho, a proposição foi distribuída às Comissões de Saúde (CSAUDE), de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, obedecendo ao regime de tramitação ordinário.



Na Comissão de Saúde, a matéria foi analisada sob a relatoria do Deputado Icaro de Valmir, tendo sido aprovada com a adoção de uma emenda, em reunião deliberativa realizada no dia 12 de novembro de 2025.

No âmbito desta Comissão de Educação, para o qual fui designado relator em 19 de março de 2026, transcorreu o prazo regimental de 5 sessões sem que fossem apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ora em análise revela-se extremamente meritório, oportuno e de elevado alcance social.

A ideia central da matéria consolida o ambiente universitário como um verdadeiro catalisador de boas práticas e de responsabilidade social. As instituições de ensino superior possuem um papel fundamental e estratégico na formação de cidadãos conscientes e engajados com as questões de interesse público e coletivo.

Ao estimular a prática da doação no ambiente acadêmico, permitimos que seja feita uma formação de base e conscientização dos jovens. A literatura científica aponta, de forma consistente, que o público jovem, notadamente os estudantes, compõe um grupo ideal de potenciais doadores, uma vez que geralmente apresentam um bom estado de saúde e possuem muitos anos de vida pela frente para a realização dessas doações vitais.

A educação e o incentivo nessa fase propiciam que o ato de doar sangue se consolide como um hábito e se prolongue pelo restante da vida desses indivíduos, fidelizando doadores de forma contínua para os hemocentros.

Além do aspecto educacional, a justificação apresentada pelo autor do projeto traz dados estatísticos fundamentais que corroboram a urgência e a necessidade de aprovação desta matéria. Segundo informações do Ministério da Saúde destacadas no projeto, atualmente apenas 14 em cada



grupo de mil brasileiros são doadores de sangue no Sistema Único de Saúde (SUS), o que corresponde a 1,4% da população.

Embora esse índice mantenha o país dentro dos parâmetros da Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomenda que a doação se mantenha entre 1% e 3% da população, é imperativo fomentar uma cultura de solidariedade para não apenas sustentar, mas também melhorar esses índices.

A demanda por sangue é crescente, seja para emergências, cirurgias complexas ou tratamentos contínuos, e a doação voluntária é a única fonte viável de obtenção desse insumo vital. Avaliamos também que a concessão do Selo será um excelente instrumento de reconhecimento público, valorizando a imagem das instituições compromissadas com a saúde da população.

Do mesmo modo, consideramos adequadas as medidas facilitadoras para os estudantes, como o abono de faltas e a flexibilização de prazos, garantindo que a atitude solidária e altruísta não gere prejuízos ao desempenho acadêmico do aluno doador.

Por fim, cabe registrar que a tramitação prévia aperfeiçoou o texto original. A emenda aprovada no âmbito da Comissão de Saúde contribui positivamente para a proposição, motivo pelo qual deve ser mantida por esta Comissão.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.673, de 2024, na forma do texto aprovado pela Comissão de Saúde, com a respectiva emenda ora acolhida.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2026.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator

